QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação e Administração do Centro de Eventos da ACM e termo de confissão de dívida

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** devidamente qualificada no contrato mantido entre as partes, por seu representante legal, Dr. Ademar José de Oliveira Paes Junior, conforme dispõe o Estatuto Social - e **CATERING ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**, também devidamente qualificada no contrato mantido entre as partes, por seu representante legal **ALEXANDER FRANZMANN DURREWALD**, na qualidade de **CONTRATADA**, ambas partes de Contrato de Locação e Administração do **CENTRO DE EVENTOS** de propriedade da ACM, firmado em data de 22/04/2010, **RESOLVEM** firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira : A **CONTRATADA** reconhece e confessa dever para a **CONTRATANTE** importância pendente de pagamento conforme fica demonstrado na planilha abaixo, que faz parte integrante do presente termo de confissão de dívida.

PLANILHA APURAÇÃO VALORES - STYLLUS x ACM		
Data	**Descrição**	**Valor**
15/08/17	CEV	840,84
30/08/17	Agua e Luz	0,00
20/01/18	compensação locação Unicred	-800,00
	SOMA	**40,84**
Data	**Descrição**	**Valor**
15/09/17	CEV	19.710,16
25/09/17	A e B	8.734,50
25/09/17	IPTU	4.373,43
30/09/17	Agua - Ago/2017	1.408,18
14/09/17	Palestra UNICRED	-3.300,00
20/09/17	Reunião de Diretoria ACM	-318,00
29/09/17	Reunião de Diretoria ACM	-388,80
	SOMA	**30.219,47**
Data	**Descrição**	**Valor**
15/10/17	CEV	19.710,16
25/10/17	A e B	9.649,90
25/10/17	IPTU	4.373,43
30/10/17	Agua Set/2017	1.915,99

30/10/17	Compensação despesas dia do médico	-58.801,00
30/10/17	Compensação evento unimed	-1.650,00
	SOMA	**-24.801,52**
Data	**Descrição**	**Valor**
15/11/17	CEV	19.710,16
25/11/17	A e B	3.471,00
25/11/17	IPTU	4.373,43
30/11/17	Agua Out/2017	1.299,85
24/11/17	Reunião ACM	-388,80
	SOMA	**28.465,64**
Data	**Descrição**	**Valor**
15/12/17	CEV	19.710,16
25/12/17	A e B	12.727,75
25/12/17	IPTU	4.373,43
30/12/17	Agua Nov/2017	2.601,07
01/12/17	Festa de Final de Ano Unicred	-3.300,00
16/12/17	Coquetel de Abertura do Verão 2018	-2.285,00
	SOMA	**33.827,41**
Data	**Descrição**	**Valor**
15/01/18	CEV	19.710,16
25/01/18	A e B	18.899,70
25/01/18	IPTU	0,00
30/01/18	Agua Dez/2017	1.174,10
26/01/18	Pagamento Efetuado 26/01	-5.000,00
	SOMA	**34.783,96**
Data	**Descrição**	**Valor**
15/02/18	CEV	19.710,16
25/02/18	A e B	29,85
25/02/18	IPTU parcela 01 de 10	4.905,15
28/02/18	Agua Jan/2018	1.276,56
23/02/18	Reunião de Diretoria da ACM	-388,80
27/02/18	Reunião de Diretoria da ACM	-150,00
	SOMA	**25.382,92**
Data	**Descrição**	**Valor**
15/03/18	CEV	19.710,16
25/03/18	A e B	11.568,00
25/03/18	IPTU parcela 02 de 10	4.905,15
30/03/18	Agua e Luz	0,00
13/03/18	Assembleia Geral Ordinária Unimed	-3.500,00
20/03/18	Coquetel ACM	-2.895,00
27/03/18	Reunião Diretoria ACM	-225,00

28/03/18	Reunião COSEMESC	-168,00
	SOMA	29.395,31
Data	Descrição	Valor
15/04/18	CEV	19.710,16
25/04/18	A e B	11.568,00
25/04/18	IPTU parcela 03 de 10	4.905,15
30/04/18	Agua e Luz	0,00
24/04/18	Palestra Unicred	-3.500,00
27/04/18	Brunch Encontro das Regionais - Sala Vip ACM	-880,00
28/04/18	Almoço Aniversário ACM - Salão 02 ACM	-12.360,00
	SOMA	19.443,31
Data	Descrição	Valor
05/05/18	Gerador Stand by evento COC	-500,00
	SOMA	-500,00

	SALDO FINAL	176.257,34

Cláusula Segunda: Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável ser devedora da quantia de R$ 176.257,34 (cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro), como dívida líquida, certa e exigível, referentes aos discriminados conforme tabela discriminatória constante da **Cláusula Primeira**, alusivos a valores de locação e encargos referentes ao presente Contrato Locação e Administração do Centro de Eventos da ACM, os quais serão liquidados conforme condições explicitadas abaixo:

parcela	data	saldo inicial	correção	principal	valor parcela	saldo devedor
1	15/06/2018	176.257,34	440,64	1.559,36	2.000,00	174.697,98
2	15/07/2018	174.697,98	436,74	1.563,26	2.000,00	173.134,73
3	15/08/2018	173.134,73	432,84	1.567,16	2.000,00	171.567,57
4	15/09/2018	171.567,57	428,92	1.571,08	2.000,00	169.996,48
5	15/10/2018	169.996,48	424,99	1.575,01	2.000,00	168.421,48
6	15/11/2018	168.421,48	421,05	1.578,95	2.000,00	166.842,53
7	15/12/2018	166.842,53	417,11	1.582,89	2.000,00	165.259,64
8	15/01/2019	165.259,64	413,15	1.586,85	2.000,00	163.672,78
9	15/02/2019	163.672,78	409,18	1.590,82	2.000,00	162.081,97
10	15/03/2019	162.081,97	405,20	1.594,80	2.000,00	160.487,17

11	15/04/2019	160.487,17	401,22	1.598,78	2.000,00	158.888,39
12	15/05/2019	158.888,39	397,22	1.602,78	2.000,00	157.285,61
13	15/06/2019	157.285,61	393,21	3.106,79	3.500,00	154.178,82
14	15/07/2019	154.178,82	385,45	3.114,55	3.500,00	151.064,27
15	15/08/2019	151.064,27	377,66	3.122,34	3.500,00	147.941,93
16	15/09/2019	147.941,93	369,85	3.130,15	3.500,00	144.811,79
17	15/10/2019	144.811,79	362,03	3.137,97	3.500,00	141.673,82
18	15/11/2019	141.673,82	354,18	3.145,82	3.500,00	138.528,00
19	15/12/2019	138.528,00	346,32	3.153,68	3.500,00	135.374,32
20	15/01/2020	135.374,32	338,44	3.161,56	3.500,00	132.212,76
21	15/02/2020	132.212,76	330,53	3.169,47	3.500,00	129.043,29
22	15/03/2020	129.043,29	322,61	3.177,39	3.500,00	125.865,90
23	15/04/2020	125.865,90	314,66	3.185,34	3.500,00	122.680,56
24	15/05/2020	122.680,56	306,70	3.193,30	3.500,00	119.487,26
25	15/06/2020	119.487,26	298,72	3.751,28	4.050,00	115.735,98
26	15/07/2020	115.735,98	289,34	3.760,66	4.050,00	111.975,32
27	15/08/2020	111.975,32	279,94	3.770,06	4.050,00	108.205,26
28	15/09/2020	108.205,26	270,51	3.779,49	4.050,00	104.425,77
29	15/10/2020	104.425,77	261,06	3.788,94	4.050,00	100.636,84
30	15/11/2020	100.636,84	251,59	3.798,41	4.050,00	96.838,43
31	15/12/2020	96.838,43	242,10	3.807,90	4.050,00	93.030,52
32	15/01/2021	93.030,52	232,58	3.817,42	4.050,00	89.213,10
33	15/02/2021	89.213,10	223,03	3.826,97	4.050,00	85.386,13
34	15/03/2021	85.386,13	213,47	3.836,53	4.050,00	81.549,60
35	15/04/2021	81.549,60	203,87	3.846,13	4.050,00	77.703,47
36	15/05/2021	77.703,47	194,26	3.855,74	4.050,00	73.847,73
37	15/06/2021	73.847,73	184,62	5.915,38	6.100,00	67.932,35
38	15/07/2021	67.932,35	169,83	5.930,17	6.100,00	62.002,18
39	15/08/2021	62.002,18	155,01	5.944,99	6.100,00	56.057,19
40	15/09/2021	56.057,19	140,14	5.959,86	6.100,00	50.097,33
41	15/10/2021	50.097,33	125,24	5.974,76	6.100,00	44.122,57
42	15/11/2021	44.122,57	110,31	5.989,69	6.100,00	38.132,88
43	15/12/2021	38.132,88	95,33	6.004,67	6.100,00	32.128,21
44	15/01/2022	32.128,21	80,32	6.019,68	6.100,00	26.108,53
45	15/02/2022	26.108,53	65,27	6.034,73	6.100,00	20.073,80
46	15/03/2022	20.073,80	50,18	6.049,82	6.100,00	14.023,99
47	15/04/2022	14.023,99	35,06	6.064,94	6.100,00	7.959,05
48	15/05/2022	7.959,05	19,90	7.959,05	7.978,95	
		SOMA:	**13.421,61**	**176.257,34**	**189.678,95**	

Parágrafo Primeiro: A quitação das parcelas da dívida que vierem a ser pagas com cheques estará vinculada à sua compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O atraso ou falta de pagamento de qualquer uma das parcelas vincendas acarretará as seguintes penalidades:
a) vencimento antecipado das parcelas remanescentes;
b) acréscimo de multa moratória de 10% sobre o valor devido, além da incidência de juros de 1% ao mês, acrescido de atualização monetária pela variação positiva do índice de IGP-DI ou no caso de sua extinção o índice que o melhor o reflita, computados até a data do efetivo pagamento;

c) Caso o descumprimento das condições acima não seja regularizado num prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do vencimento de cada parcela, a **CONTRATANTE** ~~poderá informar~~ o tomador dos serviços com eventos agendados no CEV da inadimplência, bem como, restringir à utilização de suas dependências, inclusive do estacionamento, e ainda dará azo a imediata resilição do presente contrato a critério da **CONTRATANTE**.

d) A **CONTRATANTE** poderá obstar a realização de eventos se o pagamento dos valores relativos as parcelas da dívida confessada na **Cláusula Segunda** ou o pagamento em do valor da locação conforme estipulado na **Cláusula Terceira** do presente termo aditivo não estiverem rigorosamente em dia.

Parágrafo Terceiro: Qualquer recebimento fora do prazo sem a aplicação das penalidades do previstas no item **b**, do **Parágrafo Primeiro** da presente clausula será considerado como ato de mera liberalidade da **CONTRATANTE** e não acarretará novação ou modificação de qualquer cláusula aqui pactuada.

Parágrafo Quarto: Subscreve o presente termo aditivo na qualidade de **INTERVENIENTE GARANTIDOR**, o Sr. **LENO JOSÉ DÜRREWALD**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº 1655190 SSPSC, CPF nº 477.352.369-72, residente e domiciliado na Rua Leonel Pereira, nº 946, ap. 204, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-300, que firma o presente instrumento na condição de principal pagador das obrigações e encargos assumidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A presente transação obriga os sucessores das partes, inclusive do **INTERVENIENTE GARANTIDOR**.

Cláusula Terceira: Os valores mensais a serem pagos em contrapartida a locação das áreas descritas no presente contrato passa a ser de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais a partir do dia 01/06/2018.

Cláusula Quarta: Fica alterada a **Cláusula Primeira** pactuada no Segundo Termo Aditivo deste contrato, limitando-se a isenção de cobrança do estacionamento de veículos da **CONTRATADA** ou a ela vinculados em até 15 (quinze) veículos por evento.

Cláusula Quinta: Será permitida a permanência de veículos de grande porte tais como caminhão e utilitários de transporte, entre outros, apenas em dias de eventos onde não ocorra a lotação máxima do estacionamento, sendo que neste casos a CONTRATADA deverá pagar pelas vagas excedentes utilizadas.

Cláusula Sexta: Os veículos da **CONTRATADA** que utilizarem a cota de cortesia (15 vagas) cedida pela **CONTRATANTE** no estacionamento da ACM, não estarão garantidos pela apólice de seguro do estacionamento.

Cláusula Sétima: Caberá a **CONTRATANTE** aplicar em situações ocasionais a uma tarifa reduzida de estacionamento aos veículos de funcionários e fornecedores que excederem as cotas de cortesia da **CONTRATADA** e dos CLIENTES dos contratos de locação dos eventos.

Cláusula Oitava: A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE** o acesso a sua agenda de eventos a serem realizados no objeto do contrato-CEV, bem como enviará mensalmente por meio de arquivo físico ou digital, o relatório com todos os contratos de locação ativos e reservas de espaços das negociações em andamento, de modo que a agenda oficial de ocupação do espaço seja gerenciada pela **CONTRATANTE.**

Cláusula Nona: a CONTRATADA poderá a qualquer tempo vistoriar as instalações objeto do presente contrato exigindo que a **CONTRATANTE** mantenha a manutenção e conservação para estarem sempre em perfeito estado de uso. Quando ocorrer a necessidade de execução de serviços de manutenção e conservação que sejam de responsabilidade de **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará responsável pela sua execução e deverá deduzir as suas despesas dos valores estabelecidos na **Cláusula Segunda**.

Paragrafo único – A dedução só poderá ser efetuada se as despesas forem devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Assim, por estarem certos e ajustados, assinam as partes este instrumento, em caráter irrevogável, e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a observância de todos os seus termos, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes, a fim de que irradie seus jurídicos e legais efeitos, permanecendo as demais cláusulas e condições totalmente inalteradas.

Cláusula Quarta: Fica alterada a **Cláusula Primeira** pactuada no Segundo Termo Aditivo deste contrato, limitando-se a isenção de cobrança do estacionamento de veículos da **CONTRATADA** ou a ela vinculados em até 15 (quinze) veículos por evento.

Cláusula Quinta: Será permitida a permanência de veículos de grande porte tais como caminhão e utilitários de transporte, entre outros, apenas em dias de eventos onde não ocorra a lotação máxima do estacionamento, sendo que neste casos a CONTRATADA deverá pagar pelas vagas excedentes utilizadas.

Cláusula Sexta: Os veículos da **CONTRATADA** que utilizarem a cota de cortesia (15 vagas) cedida pela **CONTRATANTE** no estacionamento da ACM, não estarão garantidos pela apólice de seguro do estacionamento.

Cláusula Sétima: Caberá a **CONTRATANTE** aplicar em situações ocasionais a uma tarifa reduzida de estacionamento aos veículos de funcionários e fornecedores que excederem as cotas de cortesia da **CONTRATADA** e dos CLIENTES dos contratos de locação dos eventos.

Cláusula Oitava: A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE** o acesso a sua agenda de eventos a serem realizados no objeto do contrato-CEV, bem como enviará mensalmente por meio de arquivo físico ou digital, o relatório com todos os contratos de locação ativos e reservas de espaços das negociações em andamento, de modo que a agenda oficial de ocupação do espaço seja gerenciada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: a CONTRATADA poderá a qualquer tempo vistoriar as instalações objeto do presente contrato exigindo que a **CONTRATANTE** mantenha a manutenção e conservação para estarem sempre em perfeito estado de uso. Quando ocorrer a necessidade de execução de serviços de manutenção e conservação que sejam de responsabilidade de **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará responsável pela sua execução e deverá deduzir as suas despesas dos valores estabelecidos na **Cláusula Segunda**.

Paragrafo único – A dedução só poderá ser efetuada se as despesas forem devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Assim, por estarem certos e ajustados, assinam as partes este instrumento, em caráter irrevogável, e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a observância de todos os seus termos, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes, a fim de que irradie seus jurídicos e legais efeitos, permanecendo as demais cláusulas e condições totalmente inalteradas.

Florianópolis-SC, 01 de julho de 2018.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM

LENO JOSE DURREWALD

CATERING ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS

Leandro Bernardes
Administrador de Empresas
CRA/SC 24.343

NOME:
CPF Nº: